



## Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000  
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70

### LEI NUM. 153 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

Concede isenção de ISSQN sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, das obras de construção civil, hidráulicas, montagem eletromecânica e outras semelhantes, inclusive serviços e obras auxiliares e/ou complementares, referentes a Hidrelétrica de Sobragi/Belmiro Braga-MG.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) É concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, das obras de construção civil, hidráulicas e outras semelhantes, montagem eletromecânica e outras, inclusive serviços e obras auxiliares e/ou complementares, referentes à construção da Hidrelétrica de Sobragi/Belmiro Braga-MG.

Parágrafo Único: A presente isenção é concedida por prazo indeterminado, vale dizer, enquanto perdurarem as referidas obras, sejam principais ou auxiliares e cessará com a inauguração oficial da Hidrelétrica.

Art. 2o.) O gozo deste benefício fiscal ficará condicionado ao cumprimento integral do Convênio firmado entre Prefeitura de Belmiro Braga-MG e Companhia Paraibuna de Metais/Companhia Paraibuna de Energia, cujo teor integral passa a fazer parte da presente Lei.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento do referido Convênio, a isenção será revogada e o crédito tributário referente ao ISSQN será lançado em conformidade com as determinações legais vigentes, sem privilégios ou prerrogativas.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em relação as obras e aos serviços já efetuados até a presente data, significando ainda a sua aprovação, em autorização expressa concedida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para assinatura do já especificado Convênio.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 08 de Novembro de 1996.

Alonso  
PREFEITO